

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027 ADITIVO 2026

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA MANSÁ, PORTO REAL, QUATIS E RIO CLARO, CNPJ nº 28.694.826/0001-17, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **THYAGO DE OLIVEIRA SILVA**, CPF: 109.751.377-78;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA MANSÁ, CNPJ nº 29.175.098/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOAQUIM BAIÃO**, CPF: 155.345.877-09;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias Profissional e Econômica do Comércio Varejista, com abrangência territorial em Barra Mansa/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO

O salário profissional dos empregados no Comércio de Barra Mansa será de R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais) mensais, a partir de 01 de maio de 2026.

Parágrafo primeiro - O reajuste dos empregados com salário superior ao piso normativo anterior de R\$ 1.740,00 (mil setecentos e quarenta reais) será com o percentual de 5,5% (cinco e meio por cento), garantido o piso normativo de R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais), com efeito retroativo a 1º de maio de 2026.

Parágrafo segundo - O piso normativo dos empregados exercentes de qualquer função, nos primeiros noventa dias de contrato de trabalho, na vigência desta convenção, a partir da assinatura do presente aditamento, é de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) por mês, que será reajustado de acordo com o salário mínimo nacional.

Parágrafo terceiro – O pagamento das diferenças salariais retroativas ao dia 01 de maio de 2026 far-se-á com o pagamento da remuneração dos meses de julho e agosto de 2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

CLÁUSULA QUARTA – PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS)

As empresas obrigam-se a pagar aos seus empregados, a título de participação nos lucros e resultados, a PLR, de cunho nitidamente indenizatório, sem incidência de contribuição de qualquer natureza, que não integra outras verbas, o valor de R\$ 66,26 (sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), por semestre de vigência deste aditamento, vencendo-se a primeira com o pagamento do salário do mês de novembro de 2026 e a segunda com pagamento do salário do mês de maio de 2027. A PLR não será devida se o empregado faltar ao trabalho sem justificativa, dois dias em cada semestre de vigência desta convenção. A empresa que pagar PLR acima dos valores estabelecidos está isenta de cumprir esta cláusula. A PLR será também devida, para os empregados admitidos e despedidos na vigência deste aditamento, de forma proporcional ao tempo de serviço em cada semestre, contados a partir de 01 de maio de 2026, contando-se a fração de trabalho de, no mínimo, 15 dias como um mês de tempo de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Continuam em vigor todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho do biênio de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2027, não atingidas ou modificadas por este aditamento.

Barra Mansa/RJ, 08 de julho de 2026.

THYAGO DE OLIVEIRA SILVA

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Barra Mansa, Porto Real, Quatis e Rio Claro.

JOAQUIM BAIÃO

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra Mansa.